



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Exp. n.: 33/2024
De: Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro
Para: Secretaria da Primeira Câmara
Referência: Expediente n. 44/2024/GABCCT, por meio do qual o conselheiro Cláudio Couto Terrão, em face da documentação protocolizada pela Diretoria de Controle Externo do Estado – DCEE sob o n. 840302/2024, solicita, na qualidade de relator do Balanço Geral do Estado n. 1101512, exercício de 2020, que seja determinada a extração de cópia eletrônica da peça n. 41 da Inspeção Ordinária n. 1104880, de minha relatoria.
Data: 9/5/2024

Senhora Diretora,

Trata-se do Expediente n. 44/2024/GABCCT, subscrito pelo conselheiro Cláudio Terrão, em face da documentação protocolizada pela Diretoria de Controle Externo do Estado – DCEE sob o n. 840302/2024, mediante a qual lhe foi submetida à consideração o Mem. 09/CFAMGE/2024 da Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – Cfamge, no âmbito do Balanço Geral do Estado n. 1101512, sob sua relatoria.

Tal memorando faz referência à Inspeção Ordinária n. 1104880, de minha relatoria, e informa que foram juntados a esse processo o Ofício SEF.SADJ n. 22.2023 e o Despacho n. 94.2023.SEF.STE.SCAF, à peça n. 41, contendo informações relevantes ao cumprimento da recomendação emitida no Parecer Prévio das Contas Governamentais de 2020, no Balanço Geral do Estado n. 1101512, deliberado na sessão do Tribunal Pleno de 7/12/2022, para que fosse “repassado ao Fundeb a quantia de R\$774.703.416,03 (setecentos e setenta e quatro milhões setecentos e três mil quatrocentos e dezesseis reais e três centavos), relativa aos recursos decorrentes da alíquota adicional do ICMS, prevista no art. 82, § 1º, do ADCT, do período de 2012 a 2020, devidamente atualizada, e adote os procedimentos corretos, destinando ao fundo parcela correspondente a essa alíquota, em cumprimento aos dispositivos legais”.

Nesse contexto, o conselheiro Cláudio Couto Terrão, por meio do expediente referenciado, solicita a determinação de extração de cópia eletrônica da peça n. 41 da Inspeção Ordinária n. 1104880, para que seja submetida à sua consideração, juntamente ao documento protocolizado sob o n. 840302/2024.

O Processo n. 1104880 se refere à inspeção ordinária realizada na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, com o objetivo de esclarecer o motivo das diferenças detectadas entre o valor orçamentário que deveria ser destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb e o valor financeiro efetivamente repassado.

No acórdão proferido pela Primeira Câmara na sessão de 13/9/2022, à peça n. 18, entre outras disposições, foi determinado ao atual secretário de estado da Fazenda o encaminhamento de plano de ação contendo o cronograma de implementação de medidas para o aprimoramento da transparência relacionada aos repasses realizados ao Fundeb, nos seguintes termos:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

[...]

II) determinar ao atual secretário de estado de Fazenda que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta decisão, **plano de ação contendo o cronograma de implementação de medidas para o aprimoramento da transparência relacionada aos repasses que são realizados ao Fundeb, a fim de que os demonstrativos publicados discriminem os ajustes que são efetivados e que interferem nas transferências para o Fundo**, tais como: bloqueios judiciais, compensações, restituições, valores repassados relativos ao mês anterior e os que serão repassados apenas no mês seguinte e quaisquer outros ajustes cuja evidenciação seja necessária para a conferência dos valores líquidos financeiros que são mensalmente disponibilizados ao Fundo. Ainda, no mesmo meio eletrônico em que forem fornecidos os demonstrativos, **devem ser disponibilizados os links que redirecionem os usuários da informação para os extratos bancários referentes à conta do Fundeb, que devem ser disponibilizados nos termos do § 6º do art. 21 da Lei n. 14.113/2020, e também para o sítio eletrônico do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundeb/MG;** (Destaquei)

Releva ressaltar que a documentação à peça n. 41 da Inspeção Ordinária n. 1104880 foi encaminhada pelo Sr. Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, secretário de estado adjunto de Fazenda, com o intuito de complementar as informações contidas no Despacho n. 83/2023/SEF/STE-SCAF, à peça n. 36 do referido processo, encaminhado pela Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda. Esse despacho trazia o plano de ação contendo o cronograma de implementação de medidas para o aprimoramento da transparência relacionada aos repasses que são realizados ao Fundeb, conforme determinado no acórdão proferido no âmbito da Inspeção Ordinária n. 1104880.

Em cumprimento à intimação por mim determinada no despacho à peça n. 29, para que fosse apresentado plano de ação contendo cronograma de implementação das medidas para o aprimoramento da transparência relacionada aos repasses realizados ao Fundeb, conforme a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

determinação da Primeira Câmara no acórdão à peça n. 18, considerando os apontamentos feitos no relatório técnico à peça n. 28, o Sr. Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, encaminhou o Despacho n. 94.2023.SEF.STE.SCAF, subscrito pelo Sr. Felipe Afonso Costa, superintendente central de Administração Financeira.

Observo que, em tal documento, foram prestados esclarecimentos no tocante a ajustes referentes à restituição de IPVA de exercícios anteriores, bem como em relação ao Fundo Estadual da Miséria envolvendo os exercícios de 2012 a 2020, tendo como “objetivo cumprir a determinação desse Tribunal no que tange a transparência das informações relativas aos aportes e demais informações solicitadas nos relatórios técnicos, bem como os extratos das contas bancárias relacionados ao FUNDEB do Estado de Minas Gerais”, não havendo o gestor feito qualquer referência ao Balanço Geral do Estado de 2020.

Destaco que, após o envio de documentos pelo referido gestor público e a realização de diligências, incluindo reunião com responsáveis técnicos da SEF/MG, a pedido de tal órgão, a Unidade Técnica, à peça n. 70, em análise à documentação enviada e em consulta ao *site* da SEF/MG, verificou que as medidas apontadas foram atendidas. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, à peça n. 72, também entendeu que foram cumpridas integralmente as determinações constantes no acórdão, razão pela qual concluiu pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 176, IV, do Regimento Interno. Nesse cenário, diante do cumprimento da determinação exarada pela Primeira Câmara no item II acórdão proferido na sessão de 13/9/2022, com trânsito em julgado, encaminhei os autos à Coordenadoria de Pós-Deliberação para adoção das providências necessárias ao arquivamento do presente processo, nos termos do item V do referido acórdão, consoante despacho à peça n. 73. Os autos foram arquivados em 7/5/2024, conforme termo à peça n. 75.

Feitas tais considerações, **determino** o desarquivamento dos autos da Inspeção Ordinária n. 1104880, a fim de que seja juntada cópia deste expediente, bem como do Expediente n. 44/2024/GABCCT, com o posterior arquivamento do referido processo, conforme anteriormente determinado no despacho à peça n. 73 dos referidos autos.

Ademais, **determino** a extração de cópia eletrônica dos documentos presentes à peça n. 41 da Inspeção Ordinária n. 1104880, para que seja anexada a este Expediente, e, ato contínuo, encaminhada diretamente ao gabinete do conselheiro Cláudio Couto Terrão, juntamente à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

documentação protocolizada sob o n. 840303/2024, conforme solicitado no Expediente n. 44/2024/GABCCT.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)